



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres-CMPPM e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres-CMPPM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, representativo e fiscalizador, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I** – Permitir o controle social através da participação da sociedade civil;
- II** – Fornecer sugestões, observações e ideias para elaboração das políticas públicas;
- III** – Servir como espaço para representação de interesses das mulheres com articulações em diversos segmentos sociais, como o político, econômico, cultural e educacional;
- IV** – Promover a interação entre diferentes áreas e instituições representativas.

Art. 2º São competências do CMPPM:

- I** – propor diretrizes para as políticas municipais voltadas às mulheres, em consonância com as políticas estaduais e nacionais;
- II** – acompanhar a execução das políticas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres avaliando a qualidade dos serviços e garantindo a conformidade com o planejamento e identificando possíveis falhas;
- III** – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres;
- IV** – propor medidas para a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; **V** – estimular e apoiar a criação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI** – organizar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- VII** – promover campanhas educativas e ações de conscientização da sociedade sobre a igualdade de gênero;
- VIII** – articular-se com conselhos, órgãos e entidades de defesa dos direitos humanos e de promoção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

da cidadania.

Art. 4º O CMPPM será composto de forma paritária, com representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, garantindo a diversidade de segmentos, movimentos e entidades representativas das mulheres.

§ 1º A composição, o número de membros, o mandato e o processo de escolha serão definidos em regulamento próprio, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disciplinando seu funcionamento, periodicidade de reuniões, eleição da mesa diretora e demais aspectos administrativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional